



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Decisão Coren-PI n.º 115, de 27 de outubro de 2022.

Dispõe sobre o ARQUIVAMENTO de denúncia de solicitação de Desagravo Público a pedido de profissional de enfermagem de suposta coesão, constrangimentos, ameaças e injúrias sofrido durante o exercício profissional no hospital Justino Luz no município de Picos PI.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – Coren-PI, juntamente com a conselheira relatora Dra Laurimary Caminha Veloso desta Autarquia no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão Cofen n.º 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI n.º 066/2020 e 026/2021 e homologadas pelas Decisões Cofen n.º 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e;

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem aprovado pela Resolução Cofen N.º 564/2017 estabelece que é dever do profissional:

Art. 24 Exercer a profissão com justiça, compromisso, equidade, resolutividade, dignidade, competência, responsabilidade, honestidade e lealdade.

Art. 25 Fundamentar suas relações no direito, na prudência, no respeito, na solidariedade e na diversidade de opinião e posição ideológica.

Art. 26 - É um dever do profissional de enfermagem, cumprir e fazer os preceitos éticos e legais da profissão.

Art. 39 Esclarecer à pessoa, família e coletividade, a respeito dos direitos, riscos, benefícios e intercorrências acerca da assistência de Enfermagem.

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 572ª Reunião Ordinária do Plenário do COREN-PI, de 27 e 28 de outubro de 2022;

DECIDEM:

Art. 1º - Aprovar o parecer de desagravo público N.º 115/2022, emitido pela conselheira Laurimary Caminha Veloso.

Art. 2º - ARQUIVAMENTO DA DENUNCIA por não preencher as condições de admissibilidade ao que preceitua o código de Processo Ético dos Profissionais de enfermagem, aprovado pela Resolução n.º 370/2010.

Art. 3º Dê-se ciência e cumpra-se.



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Teresina-PI, 28 de outubro de 2022.

Dr. Antonio Francisco Luz Neto
Conselheiro Presidente
Coren-PI nº 313.978-ENF

Dra. Laurimary Caminha Veloso
Conselheira Secretária
Coren-PI nº 64.203-ENF